**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 382940/2013.**

**Recorrente - C. D. Indústria e Comércio de Madeiras Ltda – Me – Cnpj/Mf n° 598.914/0001.45.**

Auto de Infração n° 139240, de 04/06/2013.

Relator – William Khalil – CREA.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**118/2022**

Auto de Infração n°139240, de 04/06/2013. Auto de Inspeção n° 163341, de 14/05/2013. Relatório Técnico n° 185/CFE/SUF/SEMA/2013, de 04/06/2013. Por depositar resíduos sólidos industriais diretamente em solo permeável e a céu aberto contrariantes as normas legais vigentes conforme auto de inspeção n° 163341. Decisão Administrativa n° 1657/SPA/SEMA/2018, de 06/08/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 139240, de 04/06/2013, arbitrando multa de R$15.000,00 (quinze mil reais), com fulcro no artigo 62, do Decreto Federal 6.514/2008. Requer o recorrente que seja o recebimento dos presentes documentos mencionados, para seu processamento nos trâmites legais e posterior analise. Seja julgada improcedente a lavratura do auto de infração n° 139240, a fim de excluir a imposição da multa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) à autuada. O julgamento favorável cancelando-se o auto de infração lavrado levando-se em conta a defesa apresentada. A suspensão da multa/infração e alteração da multa por advertência. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, reconhecendo a prescrição intercorrente trienal havida entre o período compreendido pelas datas do protocolo da defesa administrativa em 12/08/2013, (fls.59/61) e a data de emissão da certidão de antecedentes em 18/06/2018,(fl.63), transcorrendo mais de 4 anos, 10 meses, e 6 dias, e, por decorrência cancelo a multa arbitrada no auto de infração n. 139240 de 04/06/2013, com o devido arquivamento.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**César Esteves Soares**

Representante do Ibama

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**Aleandra Rafaela Barros Figueiredo**

Representante da FECOMÉRCIO

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante do ITEEC

**William Khalil**

Representante do CREA

Cuiabá, 29 de abril de 2022.

 **William Khalil**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**